



TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2387/2024- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.104/2024, NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 65, III, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2387/2024- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.104/2024 PARA REFORMAR O REFERIDO ACÓRDÃO NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 21-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2001, E, AINDA, COM ESPEQUE NO ART. 1º, V, DA LEI N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) E ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO N. 04/02 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), SEM OLVIDAR DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO TCE N. 02/2014; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, APÓS CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DO ITEM 3, NA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 17087/2024; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO A SRA. EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAL A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE ENVIE AS JUSTIFICATIVAS A ESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 265, §2º DO REGIMENTO INTERNO C/C ART. 2º, §2º E §3º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17087/2024

APENSO(S): 10153/2025 E 14104/2024

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2387/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14104/2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE - OAB/AM 6928, JULIO CAMPOS NETO - OAB/AM 18263.

ACÓRDÃO Nº 769/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2387/2024- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.104/2024, NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 60, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2387/2024- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.104/2024 PARA REFORMAR O REFERIDO ACÓRDÃO NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART. 21-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2001, E, AINDA, COM ESPEQUE NO ART. 1º, V, DA LEI N. 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) E ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO N. 04/02 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), SEM OLVIDAR DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO TCE N. 02/2014; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, APÓS O CUMPRIMENTO DO ITEM 8.3; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO A SRA. EDINA MARIA ALVES DE OLIVEIRA; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM OFICIAL A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE ENVIE AS JUSTIFICATIVAS A ESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 265, §2º DO REGIMENTO INTERNO C/C ART. 2º, §2º E §3º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM. **8.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO APOSENTATÓRIO DA EX-SERVIDORA, FAZENDO INCLUIR A GRATIFICAÇÃO SAÚDE E RISCO DE VIDA. POR FIM, QUE O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO NO MESMO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL CÓPIAS DA GUIA FINANCEIRA E DO ATO DE INATIVAÇÃO RETIFICADOS; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO (AUTOS Nº 14104/2024), A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO **DECISUM**.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 11516/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº43/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

ORDENADOR: OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.

ACÓRDÃO Nº 770/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** OS ATOS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, EXERCÍCIO 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART.71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 22, INCISO II, "B" E "C", C/C ART. 25, DA LEI ESTADUAL N.º2.423/1996; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº. 2.423/1996 C/C ART.308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº04/2002-TCE, EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELA DICAMI, E RELACIONADOS NOS SUBITENS DO PARÁGRAFO 32 DESTE RELATÓRIO-VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 87.652,73, (OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DO PARÁGRAFO 31.1, APONTADA PELA DICOP, QUE RESULTOU EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-O A RESTITUIR TAIS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA; **10.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 61.691,12 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DO PARÁGRAFO 31.5 APONTADA PELA DICOP, QUE RESULTOU EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-O A RESTITUIR TAIS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA; **10.5. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 359.050,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CINQUENTA REAIS), EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DO PARÁGRAFO 32.7 APONTADA PELA DICAMI, QUE RESULTOU EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-O A RESTITUIR TAIS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA; **10.6. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DO PARÁGRAFO 32.9 APONTADA PELA DICAMI, QUE RESULTOU EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-O A RESTITUIR TAIS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA; **10.7. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 38.806,46 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DO PARÁGRAFO 32.11 APONTADA PELA DICAMI, QUE RESULTOU EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-O A RESTITUIR TAIS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA; **10.8. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 97.200,00 (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DO PARÁGRAFO 32.13 APONTADA PELA DICAMI, QUE RESULTOU EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-O A RESTITUIR TAIS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA; **10.9. CONSIDERAR EM**





ALCANCE AO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 24.928,38 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DO PARÁGRAFO 32.29 APONTADA PELA DICAMI, QUE RESULTOU EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-O A RESTITUIR TAIS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 73, *CAPUT*, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA; **10.10. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA QUE OS BALANÇOS SEJAM REPUBLICADOS COM AS DEVIDAS CORREÇÕES, RESPALDADAS POR FUNDAMENTO DOCUMENTAL IDÔNEO EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE; **10.11. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA QUE OBSERVE COM RIGOR ÀS NORMAS CONTÁBEIS CONTIDAS NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP; **10.12. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, NA PESSOA DO GESTOR MUNICIPAL, QUE TOMA TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS ITENS NÃO SANEADOS NESTE PROCESSO SEJAM REGULARIZADOS; **10.13. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE: **10.13.1. ENCAMINHE** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS - SECEX CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA QUE INCLUA NO ESCOPO DA PRÓXIMA INSPEÇÃO *IN LOCO* DA MUNICIPALIDADE, DE MODO A VERIFICAR A REGULARIZAÇÃO DOS ITENS NÃO SANEADOS E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JUNTO AO RELATOR DO BIÊNIO; **10.13.2. APÓS** A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA, APENSE OS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE CANUTAMA, EXERCÍCIO 2017, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA RESOLUÇÃO N. 08/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024. **10.14. NOTIFICAR** O SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15347/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 30/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11463/2019).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

ORDENADOR: ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 771/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** OS ATOS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EXERCÍCIO 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ART.71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 22, INCISO III, "B" E "C", C/C ART. 25, DA LEI ESTADUAL N.º2.423/1996; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA QUE: **10.3.1. CUMPRE** A RESOLUÇÃO Nº 27/2012-TCE/AM, QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO E ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E VISANDO ASSEGURAR O MOVIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; **10.3.2. MANTENHA** OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEVIDAMENTE AUTUADOS, PROTOCOLADO E NUMERADO SEQUENCIALMENTE (*CAPUT* DO ART. 38 DA LEI 8666/93); **10.3.3. CUMPRE** A RESOLUÇÃO Nº 27/2012-TCE/AM, QUE DETERMINA UM PROCESSO ÚNICO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, UMA "PASTA DE OBRA", ONDE CONSTARÃO TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO E PAGAMENTOS, DE FORMA QUE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SEJAM ORGANIZADOS EM UM ÚNICO PROCESSO, NÃO O SENDO FERRE A EXIGÊNCIA DESSA NORMA LEGAL. RESOLUÇÃO 27/2012-TCE/AM - ART. 2º, INCISO II, E PARÁGRAFOS; **10.3.4. DESIGNE** ATRAVÉS DE PORTARIA OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 58, III; ART. 67 A 70 E 112 DA LEI 8666/93); **10.3.5. EMITA** OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (ART. 73, I, "A" DA LEI 8666/93) E DEFINITIVO DE OBRAS/SERVIÇOS, QUANDO DA SUA CONCLUSÃO (ART. 73, I, "B" DA LEI 8666/93); **10.3.6. OBSERVAÇÃO** QUANTO À EXIGÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART (ART. 1º C/C ART. 2º C/C ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 6.496 DE

